

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.010, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 1.010, de 2021, renumerando-se o atual art. 5º e o artigo subsequente:

“Art. 5º Para atuação exclusiva em ações de enfrentamento da pandemia de covid-19 em todo o território nacional, o médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para o exercício da Medicina no exterior fica dispensado de revalidar seu diploma de graduação em medicina, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não sendo aplicável também o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, independentemente da nacionalidade do profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já registrou quase 315 mil mortes por covid-19 desde o início da pandemia da doença. De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), a média móvel diária de óbitos pela enfermidade atingiu o espantoso número de 2.634 mortes a cada 24 horas. O número de infectados não para de subir, tendo atingido a cifra de quase 40 mil novos casos a cada dia.

A terrível crise sanitária por que passa o País – agravada pela desastrosa gestão do Governo Federal – tem levado nosso sistema de saúde ao colapso. E não se trata apenas do Sistema Único de Saúde (SUS), pois o setor privado também tem se mostrado incapaz de atender a tamanha demanda.

Uma das principais limitações é a falta de mão de obra qualificada, especialmente de médicos, para atender ao elevado volume de pacientes que acorre aos serviços de saúde nesse período de agravamento da pandemia.

No entanto, a solução para esse problema está ao nosso alcance. O País dispõe hoje de um contingente de aproximadamente 15 mil médicos formados em instituições de educação estrangeiras aguardando a oportunidade de revalidarem seus diplomas para poderem se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina e exercerem livremente sua profissão.

SF/21504.50633-69

São profissionais altamente capacitados, graduados em locais que se revelaram vocacionados à formação médica, a exemplo de Pedro Juan Caballero, município paraguaio fronteiriço, com população semelhante à de Lagarto/SE, mas que conta com nove faculdades de medicina, nas quais estão matriculados cerca de 12 mil estudantes brasileiros.

Esse enorme contingente de médicos não pode ser impedido de contribuir com o enfrentamento da pandemia de covid-19 apenas em função de não ter tido a oportunidade de prestar o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA). Por isso propomos que, excepcionalmente, esses profissionais possam exercer suas atividades laborais no combate à pandemia independentemente de sua nacionalidade ou do local onde se graduaram, desde que tenham autorização para o exercício da medicina no exterior.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

